



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

RESOLUÇÃO SME nº 06, de 22 de novembro de 2023

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes do Quadro dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Cruzeiro e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando as diretrizes da **Lei Federal nº 9.394/1996** e as disposições da **Lei Municipal nº 4.666**, de 15 de março de 2018 – e suas alterações, que disciplinam a constituição da jornada de trabalho, as substituições docentes, a condição de docentes adidos e os princípios que norteiam a classificação dos docentes integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Cruzeiro, bem como as alterações sofridas pela referida Lei, a fim de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino, **RESOLVE**:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

Artigo 1º Em consonância ao que preceituam a **Lei Federal nº 9.394/96** – Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e a **Lei Municipal 4.666/2018** – Plano de Carreira, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Cruzeiro, dá-se, para o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas para os docentes do Quadro dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, os seguintes entendimentos:

§ 1º O Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro possui **liberdade de organização**, nos termos da **Lei Federal nº 9.394/96 – Título IV**, que trata a organização da Educação Nacional, e no **Artigo 8º**, ressalta que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino” e, ainda, em seu **§ 2º**, destaca que “Os sistemas de ensino terão **liberdade de organização** nos termos desta Lei” (grifo nosso).

§ 2º A autonomia de que trata o parágrafo primeiro resta conferida à organização de seu Sistema de Ensino, o que inclui o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas para os docentes do Quadro dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal.

§ 3º Tal autonomia, não obstante respeitar os princípios constitucionais, deve ser rigorosamente efetivada por meio de publicações expedidas pela Comissão de Coordenação do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, sob anuência do Secretário Municipal de Educação, e divulgadas em todo o território de abrangência do Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º A **Lei Municipal 4.666/2018** estabelece que a atribuição de Classes e Aulas para os docentes do Quadro dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal será realizada **anualmente** pela Secretaria Municipal de Educação, com a observância da classificação estabelecida a partir dos seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
 LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

I – Preferência para os titulares de cargo de provimento efetivo, por meio de concurso público, e os declarados estáveis pela Constituição Federal, em relação aos demais docentes;
 II – Valorização do tempo de serviço prestado no Magistério Público Oficial de Cruzeiro em âmbito de:

- a) Unidade Escolar:
 1. tempo de Unidade Escolar;
 2. tempo no cargo ou função;
 3. tempo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro.
- b) Secretaria Municipal de Educação:
 1. tempo no cargo ou função;
 2. tempo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro.

§ 5º O tempo de serviço será convertido em pontos, nos termos e na ordem do que foi estabelecido na **Resolução SME nº 05/2023**.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação expedirá, a qualquer tempo, dentro das necessidades percebidas, normas complementares ao cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 2º É consolidado o entendimento de que a atribuição é a **ação ou efeito de atribuir**, um dever que está ligado a um ofício, cargo, trabalho ou função, e ainda, é o ato ou efeito de "**determinar o que se deve realizar**", entendendo que **não compete aos docentes, em qualquer das etapas do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, realizar a escolha de classes/aulas**, uma vez que, **tal prerrogativa é facultada ao Diretor da Unidade Escolar – na etapa de Unidade Escolar, e à Banca de Atribuição designada pelo Secretário Municipal de Educação – na etapa de Secretaria**.

Parágrafo Único: aos docentes, em qualquer nível, poderá ser facultada a escolha do período de trabalho – manhã ou tarde (onde houver possibilidade dessa escolha), ficando a atribuição da classe/turma, a critério do Diretor da Unidade Escolar – na etapa de Unidade Escolar, e à Banca de Atribuição – na etapa de Secretaria.

Artigo 3º Aos docentes contratados em regime temporário, conforme editais publicados semanalmente, sempre que houver saldo de classes/aulas, também não são facultadas escolhas de qualquer natureza, devendo o candidato convocado, na ordem de classificação, ter atribuída a classe ou aulas, na medida da disposição no edital publicado, sob orientação da banca de atribuição.

II. DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Artigo 4º As ações e providências de competência das autoridades escolares, do Secretário Municipal de Educação, do Diretor Escolar e da Comissão responsável pela coordenação do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, estão definidas na **Resolução SME nº 05**, de 20 de outubro de 2023.

Artigo 5º Compete ao Diretor Escolar proceder à atribuição de classes e/ou aulas aos docentes, de acordo com o campo de atuação e a ordem de classificação, compatibilizando, sempre que possível, o horário das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento da Unidade Escolar com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, objetivando garantir a viabilização da proposta pedagógica da escola.

§ 1º Cabe ao Diretor Escolar oportunizar a atribuição de classes aos professores capacitados no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC e no Programa de Formação de Professores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
 LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Alfabetizadores – PROFA, para a atuação no ciclo de alfabetização (1º e 2º anos) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, sem desconsiderar os demais aspectos pedagógicos que caracterizam essa etapa de escolarização e a dinâmica organizacional da Unidade Escolar.

§ 2º É de responsabilidade dos gestores o cumprimento das disposições de sua competência, previstas nesta Resolução, bem como a divulgação das normas e fases do processo de atribuição de classes e aulas, para ciência dos docentes com sede de lotação do cargo ou de frequência na Unidade Escolar que dirige.

§ 3º Nas atribuições, em nível de SEMEC, caberá à banca de atribuição, composta por integrantes da Comissão de Coordenação do processo de atribuição de classes e aulas, observar também as disposições deste artigo.

§ 4º Será de competência da Comissão de Coordenação do processo, além das atribuições específicas constantes da Portaria de Designação dos membros, orientar a equipe gestora na realização dos procedimentos adequados à atribuição de classes e aulas.

III. DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO GERAL

Artigo 6º Serão considerados campos de atuação, referentes a classes e/ou aulas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

- I. **Educação Infantil:**
 1. Creche (Berçário e Maternal);
 2. Pré-Escola (Pré I e II).
- II. **Ensino Fundamental:**
 1. Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
 2. Anos Finais (6º ao 9º ano).
- III. **Educação de Jovens e Adultos (EJA):**
 1. Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
 2. Anos Finais (6º ao 9º ano).
- IV. **Educação Especial Inclusiva:**
 1. Atendimento Educacional Especializado (AEE);
 2. Sala de Recursos Multifuncionais (SRM).

Artigo 7º As classes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), serão atribuídas aos docentes efetivos, PEB I, e as aulas dos Componentes Curriculares específicos, constantes da Matriz Curricular da respectiva etapa (Educação Física e Arte), serão atribuídas a docentes efetivos, PEB II, lotados e classificados na Unidade Escolar, obedecendo aos critérios de habilitação, às fases de atribuição e aos princípios que estabelecem a classificação e a ordem de atribuição, previstos nesta Resolução, como também em outras Resoluções, Instruções e Cronogramas Oficiais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 8º As aulas dos Componentes Curriculares constantes da Matriz Curricular do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) serão atribuídas aos docentes efetivos, PEB II, de acordo com o Componente Curricular específico do cargo, lotados e classificados na Unidade Escolar, podendo ser atribuídas, também, os Componentes Curriculares afins, para os quais sejam habilitados/qualificados, obedecendo às fases de atribuição e aos princípios que estabelecem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
 LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

classificação e a ordem de atribuição, previstos nesta Resolução, como também em outras Resoluções, Instruções e Cronogramas Oficiais expedidos pela SEMEC.

Artigo 9º A atribuição de classes e/ou aulas de que tratam os artigos 7º e 8º dar-se-á em etapas determinadas no cronograma oficial do processo inicial de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2024, Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Artigo 10. A atribuição de classes e/ou aulas, para o processo de CONSTITUIÇÃO DE JORNADA, seguirá o que dispõe o fluxo do presente artigo.

§ 1º A CONSTITUIÇÃO regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares de cargo far-se-á conforme ordem seguinte:

- I. Com classes e/ou aulas livres do Componente Curricular específico do cargo, existentes na Unidade Escolar de classificação do docente efetivo;
- II. Com aulas livres de Oficinas Curriculares, obedecendo à habilitação necessária, existentes na Unidade Escolar de classificação do docente efetivo, em quantidade igual ou inferior a 50% da jornada do cargo.

§ 2º Quando da constituição de jornada de trabalho, fica facultada ao docente titular de cargo a possibilidade de redução para jornada inferior, devendo ser registrada em ata, pela equipe gestora, anulando a opção por ampliação de jornada, se for o caso, no ano letivo de referência.

§ 3º Ao docente titular de cargo, com jornada parcialmente constituída, fica facultada a opção por redução de jornada, oficializada em ata da Unidade Escolar, a fim de evitar a atribuição/constituição em nível de SEMEC, à exceção do adido e do docente com carga horária inferior à da Jornada Parcial de Trabalho.

§ 4º Fica vedada a atribuição de classes ou aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e de projetos para constituição de jornada de trabalho docente.

Artigo 11. A atribuição de classes e/ou aulas, para o processo de COMPOSIÇÃO DE JORNADA, seguirá o que dispõe o fluxo do presente artigo.

§ 1º A COMPOSIÇÃO da jornada do professor efetivo, extinguidas as possibilidades de constituição, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso, far-se-á conforme a ordem estabelecida abaixo:

- I. Com classe ou aulas em substituição, no respectivo campo de atuação e/ou no Componente Curricular específico do cargo;
- II. Com aulas, livres ou em substituição, de Componentes Curriculares não específicos ou correlatos à licenciatura do cargo, ou de Componentes Curriculares decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua o titular de cargo PEB II;
- III. Com aulas em substituição de Oficinas Curriculares, obedecendo à habilitação necessária, existentes na Unidade Escolar de classificação do docente efetivo, em quantidade igual ou inferior a 50% da jornada do cargo.

§ 2º A composição de jornada do professor efetivo com classe ou aulas em substituição somente será efetuada ao docente adido, ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente ministrá-la(s).

§ 3º De acordo com o disposto na **Lei Municipal nº 4.666/2018**, o Professor de Educação Básica I, enquadrado em jornada integral de trabalho docente, cumprirá a diferença de carga horária existente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
 LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

entre a nova jornada básica e a jornada integral em extinção, em atividade a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente na Unidade Escolar onde teve aulas atribuídas.

§ 4º Fica vedada, na fase de constituição/composição de jornada, a atribuição de carga horária que exceda à jornada de trabalho do docente, exceto quando se tratar de aulas de bloco indivisível, de acordo com a **Matriz Curricular – Resolução SME nº 10/2022**.

Artigo 12. A atribuição de classes e/ou aulas, para o processo de **COMPOSIÇÃO DE JORNADA**, para os docentes em diferentes situações de afastamentos, seguirá o que dispõe o fluxo do presente artigo.

§ 1º Será assegurada a atribuição da jornada de trabalho ao docente em licença sem vencimentos, sem a necessidade de comparecimento ao evento para constituição ou composição, porém não será permitida a participação nas demais fases do processo de atribuição de classes e aulas, enquanto permanecer afastado.

§ 2º Ao docente em afastamento para exercer atividades em órgãos ou outras Secretarias da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, será assegurada a atribuição da jornada de trabalho, sem a necessidade de comparecimento ao evento para constituição ou composição, porém não será permitida a participação nas demais fases do processo de atribuição de classes e aulas, enquanto permanecer nesta condição.

Artigo 13. A atribuição de classes e/ou aulas, que vierem a surgir ao longo do ano letivo, por diferentes motivos, seguirá o que dispõe o fluxo do presente artigo.

§ 1º As classes e aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição, ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição inicial, respeitando-se a fase em que se encontra o processo e as regras estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em decorrência de readaptações, aposentadorias, falecimentos ou exonerações, ou classes e aulas livres de turmas novas, criadas após o início do processo, estarão disponíveis para atribuição durante o ano letivo.

§ 3º As classes e aulas que surgirem em substituição, em decorrência de atribuição nos termos do artigo 22, desta Resolução, poderão ser oferecidas na atribuição inicial, respeitando-se a fase em que se encontra o processo e as regras estabelecidas nesta Resolução, exceto para atribuição a outro docente nos termos do mesmo artigo.

IV. DO PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 14. Para participar das fases do processo de atribuição, o docente deverá, obrigatoriamente, apresentar o documento de controle de atribuição – CAT, Anexo II, desta Resolução.

Artigo 15. A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes efetivos – PEB I e PEB II, inscritos e classificados de acordo com as disposições da **Resolução SME nº 05/2023**, ocorrerá nos termos do Cronograma, Anexo I, desta Resolução, obedecidas as fases:

I. **Fase 1** – Unidade Escolar;

II. **Fase 2** – Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Fica vedada a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes efetivos aposentados e a docentes Substitutos Efetivos e Substitutos Efetivos Aposentados, denominados ‘PEB I’ pela Lei Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
 LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

4.878/2019, na vigência de qualquer afastamento, exceto em caso de licença-maternidade e afastamento para atividades correlatas ao magistério.

§ 2º Os docentes readaptados/reabilitados por órgão oficial, constam em uma lista única, para efeito de publicidade e não participam deste processo, enquanto estiverem nesta condição. Em caso de readaptação/reabilitação cessada, o docente retorna à lista de classificação do cargo de origem, retomando a pontuação que apresentava no ato da readaptação/reabilitação.

§ 3º Os docentes efetivos de Música, constam da lista de classificação, nos termos da **Resolução SME nº 05/2023** e em decorrência da publicação da Matriz Curricular - **Resolução SME nº 10/2022**, que suprimiu o componente curricular, serão regidos por Resolução própria e não participam deste processo de atribuição de classes/aulas.

Artigo 16. No âmbito da Educação Especial Inclusiva, a atribuição para Atendimento Educacional Especializado e Sala de Recursos Multifuncionais obedecerá ao Cronograma – Anexo I, desta Resolução.

Artigo 17. As classes e/ou aulas da Educação de Jovens e Adultos serão atribuídas em nível de SEMEC, obedecendo à seguinte conformidade:

- I. Aos docentes efetivos, para fins de composição de jornada, depois de esgotadas as possibilidades de atribuição de aulas regulares na própria Unidade Escolar de classificação do docente e em outras Unidade Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro;
- II. Aos docentes efetivos adidos, sem, contudo, descaracterizar esta condição, depois de esgotadas as possibilidades de atribuição de aulas regulares na própria Unidade Escolar de classificação do docente e em outras Unidade Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro;
- III. Aos docentes efetivos, como carga suplementar de trabalho, depois de esgotadas as possibilidades de atribuição de aulas regulares na própria Unidade Escolar de classificação do docente;
- IV. Aos docentes aposentados, que permanecem na função docente, depois de esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e/ou aulas regulares na Unidade Escolar onde teve classe ou aulas atribuídas;
- V. Aos docentes substitutos efetivos, depois de esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e/ou aulas regulares na Unidade Escolar onde teve classe ou aulas atribuídas;
- VI. Aos docentes temporários, candidatos à admissão, nos termos da **Lei Municipal nº 4.666/2018**, classificados em processo seletivo anual.

§ 1º A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos terá validade anual e, para fins de permanência de vínculo para o segundo semestre letivo, assim como para efeito de perda total ou de redução de carga horária do docente, em virtude de diminuição do número de classes/turmas/aulas, considera-se como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre do curso.

§ 2º Serão registradas pela equipe gestora da Educação de Jovens e Adultos, que dará ciência aos envolvidos, as alterações ocorridas para o 2º semestre letivo, podendo, além da redistribuição das classes/aulas, no caso de redução do número de classes, observada rigorosamente a classificação, realizar adequações na ordem e no horário semanal das aulas, visando ao bom andamento das atividades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Artigo 18. O Ensino Religioso, obrigatório no currículo e de matrícula facultativa ao aluno, após consulta e manifestação escrita dos pais/responsáveis, poderá ser atribuído ao docente portador de Licenciatura Plena em História, em conformidade com a Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Parágrafo único: Na ausência de turmas, as aulas destinadas a esse componente curricular deverão compor, obrigatoriamente, a carga horária da Componente Curricular de História.

Artigo 19. A atribuição inicial a docentes candidatos à contratação temporária ocorrerá de acordo com normas complementares e cronograma específico expedidos pela SEMEC.

V. DA AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO NO PROCESSO INICIAL

Artigo 20. A **AMPLIAÇÃO DA JORNADA** de trabalho do docente efetivo far-se-á conforme ordem estabelecida no presente artigo.

I. Com classe livre e aulas livres do Componente Curricular específico do cargo, existentes na Unidade Escolar de classificação do docente efetivo;

II. Com aulas livres de Oficinas Curriculares, obedecendo à habilitação necessária, existentes na Unidade Escolar de classificação do docente efetivo, depois de esgotada a possibilidade de atribuição nos termos do inciso anterior.

§ 1º Fica vedada a ampliação com classes ou aulas de outras Unidade Escolares, de projetos, de Educação de Jovens e Adultos e de outras modalidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro.

§ 2º Quando não houver condições de ampliação para a jornada pretendida e indicada na inscrição para atribuição, poderá ser concretizada a atribuição para a jornada intermediária que o docente conseguir atingir, se for o caso, permanecendo válida a opção por jornada maior até a data-limite de 31 de outubro do ano letivo de referência, desde que o docente efetivo esteja em exercício da docência ou de funções de suporte pedagógico.

§ 3º Quando não houver condições de ampliação para a jornada pretendida, ou para a jornada intermediária, permanecerá válida a opção por ampliação de jornada até a data-limite de 31 de outubro do ano letivo de referência, desde que o docente efetivo esteja em exercício da docência ou de funções de suporte pedagógico.

§ 4º Fica vedada, na fase de ampliação de jornada, a atribuição de carga horária que exceda à jornada constituída sem atingir a quantidade prevista para a jornada pretendida ou quaisquer das jornadas intermediárias, exceto quando se tratar de aulas de bloco indivisível.

§ 5º A ampliação da jornada de trabalho docente concretizar-se-á com a efetiva assunção ao exercício docente, exceto aos docentes que, no processo inicial, encontrem-se afastados para funções de suporte pedagógico.

§ 6º Fica facultada ao docente efetivo a possibilidade de se retratar, por escrito, definitivamente, da opção por ampliação de jornada, registrada na inscrição para o processo anual de atribuição de classes e aulas, antes de concretizá-la em nível de Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

VI. DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE NO PROCESSO INICIAL

Artigo 21. A atribuição de carga suplementar, em nível de Unidade Escolar, far-se-á conforme a seguinte ordem:

- I. Com aulas livres ou em substituição do Componente Curricular específico do cargo;
- II. Com aulas, livres ou em substituição, de Componentes Curriculares não específicos ou correlatos à licenciatura do cargo, ou de Componentes Curriculares decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua o titular de cargo, respeitado o direito dos demais docentes titulares de cargo, da Unidade Escolar, com relação às Componentes Curriculares específicos dos respectivos cargos;
- III. Com aulas livres ou em substituição de Oficinas Curriculares, obedecendo à habilitação necessária, existentes na Unidade Escolar de classificação do docente efetivo.

§ 1º O docente efetivo não poderá declinar de aulas livres ou em substituição da Componente Curricular específico do cargo, existentes na Unidade Escolar, para concorrer à atribuição de carga suplementar em nível de Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Fica vedada a atribuição de aulas de projetos, reforço escolar e outras modalidades de ensino, no processo inicial, que exijam tratamento e/ou perfil diferenciado, exceto quando previsto nas disposições dos respectivos regulamentos específicos.

§ 3º A carga suplementar de trabalho docente concretizar-se-á com a efetiva assunção ao exercício docente, exceto aos docentes que, no processo inicial, encontrem-se afastados para funções de suporte pedagógico.

§ 4º O docente efetivo, com relação à carga suplementar, que não entrar em exercício, ao iniciar o ano letivo, mesmo que tenha efetivado a regência de classe ou aulas da constituição/composição da jornada do cargo, será considerado desistente, e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição de carga suplementar no decorrer do ano.

§ 5º A carga suplementar terá validade enquanto durar o período de substituição, ou até o final do ano letivo de referência, se for o caso, podendo ser cessada, a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou por descumprimento das atribuições, dos deveres e responsabilidades inerentes ao exercício da docência.

VII. DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES OU AULAS EM UNIDADE ESCOLAR DIVERSA

Artigo 22. A atribuição de classes ou aulas aos docentes efetivos – PEB I e PEB II, inscritos nos termos deste artigo, realizar-se-á uma única vez por ano, durante o processo inicial, observado o campo de atuação, por classe ou por aulas, livres ou em substituição, a fim de possibilitar transferência ininterrupta para exercício da docência em outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Fica vedada a atribuição a docente efetivo, nos termos deste artigo, que se encontre em licença/afastamento a qualquer título.

§ 2º As classes e as aulas livres, aguardando procedimentos legais e/ou administrativos, ou em substituição, que correspondam à totalidade do ano letivo, disponíveis no processo inicial de atribuição, considerando a vedação expressa nesta Resolução, poderão ser oferecidas aos docentes efetivos inscritos nos termos deste artigo, respeitadas as etapas do processo de atribuição de classes e aulas, previstas no Anexo I, desta Resolução, desde que compatíveis com sua habilitação e jornada específica do cargo docente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
 LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

§ 3º A carga horária atribuída deverá ser constituída de classe ou aulas livres, ou por classe ou aulas em substituição, específicas da licenciatura do cargo em qualquer situação, sempre em número igual ao da jornada do cargo, exceto quando se tratar de aulas de bloco indivisível.

§ 4º O docente, contemplado com atribuição nos termos deste artigo, com aulas a título de carga suplementar, na Unidade Escolar de origem, terá anulada a atribuição das aulas suplementares, podendo participar, posteriormente, na Unidade Escolar de destino, de atribuição dessa natureza, quando da existência de saldo de aulas a ser ofertado, respeitadas as normas e a classificação dos docentes, com prioridade aos efetivos com sede de lotação do cargo na Unidade Escolar.

§ 5º A jornada de trabalho, na Unidade Escolar de origem do docente contemplado com atribuição nos termos deste artigo, não poderá ser atribuída para outro docente efetivo, nos termos deste mesmo artigo.

§ 6º Fica vedada a desistência da atribuição, realizada nos termos deste artigo, antes do término do afastamento do titular do cargo substituído ou, se for o caso, antes do encerramento do ano letivo de referência.

§ 7º Em caso de retorno antecipado do titular do cargo substituído, o docente, contemplado com atribuição nos termos deste artigo, retornará à sua Unidade Escolar de origem, mesmo que a jornada tenha sido parcialmente constituída com aulas livres, quando se tratar de Componentes Curriculares específicos.

§ 8º O docente, contemplado com atribuição nos termos deste artigo, poderá retornar à sua Unidade Escolar de origem por solicitação do Diretor da Unidade Escolar em que se encontra em exercício, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, analisado pela Comissão de Atribuição.

§ 9º O docente, contemplado com atribuição nos termos deste artigo, não poderá participar de atribuição, durante o ano, na Unidade Escolar de origem, exceto para constituição/composição obrigatória de jornada de trabalho.

§ 10. Terá a atribuição anulada, nos termos deste artigo, o docente que não comparecer à Unidade Escolar de destino, no primeiro dia útil após a atribuição, e/ou não entrar em efetivo exercício no primeiro dia letivo do ano de referência.

VIII. DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES OU AULAS DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 23. A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo, obedecerá aos mesmos critérios previstos nesta Resolução, e far-se-á, primeiramente, em nível de Unidade Escolar, sempre que houver saldo de classe e/ou aulas a atribuir aos docentes habilitados, efetivos e temporários com contrato em vigor, sendo o saldo remanescente atribuído em nível de Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As sessões de atribuição de classes e aulas na Unidade Escolar deverão ser sempre divulgadas, por meio de edital, a partir da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 2º Em nível de SEMEC, o local, horário das atribuições e o saldo de aulas serão informados, oficialmente, nos canais oficiais de publicidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Nas sessões de atribuição de classes e aulas na Unidade Escolar ou em nível de SEMEC, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho na Rede Municipal, inclusive com as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, contendo a distribuição das aulas pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

turnos diários e pelos dias da semana, bem como apresentar o documento de controle de atribuição – CAT, Anexo III.

§ 4º Nas atribuições de classes e/ou aulas durante o ano letivo, em nível de SEMEC, o docente efetivo, interessado em ter aulas suplementares, terá prioridade, caso tenha registrado essa opção na inscrição anual para atribuição de classes e/ou aulas e não tenha nenhum outro impedimento.

Artigo 24. O docente que, a qualquer momento, tiver sua carga horária reduzida, em virtude de diminuição de número de classes, poderá participar das sessões de atribuição para manutenção da carga horária de trabalho docente, sendo a participação obrigatória quando se tratar de constituição/composição de jornada de trabalho de docente efetivo e atribuição de carga horária mínima, estipulada para os docentes em regime de contratação temporária.

Artigo 25. Na atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos, reforço escolar e outras modalidades de ensino, que exijam tratamento e/ou perfil diferenciado, deverão ser observadas as disposições contidas em regulamento específico, bem como, naquilo que couber, as da presente Resolução.

Parágrafo único: Na ausência de professores habilitados para aulas regulares, o docente, efetivo ou temporário, com aulas atribuídas de reforço escolar, prioritariamente, deverá assumir as aulas regulares até que estas sejam atribuídas.

Artigo 26. O docente efetivo, com relação à carga suplementar, que não comparecer à Unidade Escolar e/ou não entrar em exercício, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 1º O docente efetivo, com relação à carga suplementar, que incorrer em faltas-aula sucessivas, ou mesmo intercaladas, prejudicando a rotina e a aprendizagem dos alunos, terá a atribuição da classe ou das aulas da carga suplementar anulada, nos termos da legislação vigente, ficando impedido de participar de nova atribuição dessa natureza no ano letivo de referência.

§ 2º Caberá ao Diretor da Unidade Escolar notificar o docente e, ocorrendo reincidência, encaminhar a relação das faltas-aula, com a cópia da respectiva notificação do docente, à Diretoria de Relações Humanas da Secretaria Municipal de Educação, para as devidas providências.

IX. DA ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Artigo 27. A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções públicas deverá obedecer às disposições previstas nos incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal, e desde que:

- I. O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 55 horas semanais, quando ambos integrarem o quadro desta Secretaria Municipal de Educação;
- II. Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPCs, integrantes da carga horária.

§ 1º Cabe ao diretor da Unidade Escolar tomar as seguintes providências:

- I. Verificar a regularidade da acumulação pretendida, observando o disposto neste artigo;
- II. Encaminhar o ato decisório dos casos examinados à Secretaria Municipal de Educação, para prosseguimento dos trâmites administrativos.

§ 2º Haverá compatibilidade de horário quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

- I. Comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número de horas de trabalho de cada cargo;
- II. Mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos, 1 (uma) hora de intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento, e de (duas) horas, se em municípios diversos;
- III. Comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.

§ 3º O diretor da Unidade Escolar é a autoridade competente para expedir declaração de horário de trabalho do docente em acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 4º Se as Unidade Escolares de exercício do docente situarem-se próximas uma da outra, os intervalos exigidos no inciso II, do parágrafo 2º deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente de que trata o parágrafo anterior, que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

§ 5º Verificada a incidência de atrasos, será desconsiderada a redução prevista no parágrafo anterior, sendo de competência do docente a adequação dos intervalos entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, a fim de garantir o cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se também aos docentes afastados em outros departamentos e secretarias.

§ 7º Quando houver qualquer alteração da situação funcional, em especial no que envolver horário e/ou local de trabalho, deverá ser verificada a regularidade da acumulação remunerada, com publicação de novo ato decisório, sendo de obrigação do servidor a informação da alteração ao órgão competente.

§ 8º Será responsabilizada, com a aplicação das sanções cabíveis, a autoridade que permitir a acumulação ilícita.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28. A atribuição de aulas de Componentes Curriculares não específicos ou correlatos, ou de Componentes Curriculares decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua o docente, deverá observar, também, as disposições de Instrução Específica que dispõe sobre atribuição de classes e aulas.

Artigo 29. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 30. As datas previstas para a efetivação de todo o processo de atribuição de classes e/ou aulas estão definidas no cronograma, Anexo I desta Resolução, e em instruções específicas, se necessárias, publicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro.

§ 1º É de inteira responsabilidade do docente tomar ciência de toda a regulamentação que rege o processo de atribuição de classes e aulas, não cabendo, sob qualquer hipótese, alegação de desconhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

§ 2º O não comparecimento às sessões de atribuição de classes e aulas para constituição e composição de jornada de trabalho implicará atribuição compulsória ao docente, em nível de Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 31. Considerando as disposições da **Lei Municipal nº 4.666/2018** e suas alterações, as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) serão realizadas conforme Calendário Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: As reuniões para orientação pedagógica, capacitação e formação docente, promovidas pela equipe de Assistência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação ou por equipes determinadas pela SEMEC, serão direcionadas ao corpo de profissionais da Educação e de apoio pedagógico, realizadas em dias e horários definidos em comunicado oficial da SEMEC, devendo igualmente ser cumpridas, nos termos da **Lei Municipal nº 4.666/2018** e suas alterações.

Artigo 32. A atribuição de aulas do Componente Curricular de Educação Física será efetuada apenas a docentes habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nesse Componente Curricular.

§ 1º Os docentes do Componente Curricular de Educação Física da Educação Básica, em atuação na Rede Municipal de Educação de Cruzeiro, deverão ter, obrigatoriamente, o registro profissional no Sistema CONFEF/CREF (Licenciatura), de acordo com o Artigo 1º da Lei 9.696/1998, que deverá ser apresentado ao Diretor da Unidade Escolar, devidamente regularizado, para ser anexado ao prontuário docente.

§ 2º A obrigatoriedade do registro regularizado aos profissionais da Componente Curricular de Educação Física no Sistema CONFEF/CREF estende-se aos docentes contratados em regime temporário da Rede Municipal de Educação de Cruzeiro.

§ 3º O docente do Componente Curricular de Educação Física, candidato à contratação temporária, deverá apresentar o registro profissional no Sistema CONFEF/CREF, devidamente regularizado, no ato da atribuição de classes e/ou aulas, de acordo com as disposições do Edital do Processo Seletivo.

Artigo 33. Os docentes com classes atribuídas no ciclo de alfabetização (1º e 2º) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, considerando as especificidades desse processo educacional, deverão participar de capacitações adicionais, quando ofertadas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 34. Não poderá haver, durante o ano, redução de jornada de trabalho e desistência, total ou parcial, de carga suplementar do docente efetivo, exceto em situações de:

- I. Provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;
- II. Ampliação de jornada de titular de cargo durante o ano;
- III. Atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das Unidade Escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, desde que, para o docente efetivo, não se configure alteração da Unidade Escolar de classificação do cargo.

Parágrafo único: Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, a Comissão de Coordenação do Processo de Atribuição de Classes e Aulas poderá ratificar a desistência, com anuência do Secretário Municipal de Educação, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas que forem disponibilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Artigo 35. Serão aplicadas as disposições contidas nesta Resolução, naquilo que couber, aos docentes temporários, porém deverão ser observadas, também, as disposições de Resoluções específicas.

Artigo 36. Fazem parte desta Resolução os formulários que orientam e regulam o presente processo:

- I. Anexo I: Cronograma do Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas;
- II. Anexo II: Controle de Atribuição – CAT.

Artigo 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução SME 13/2022, ao final do presente ano letivo.

PROF. MÁRIO FLÁVIO SILVA COSTA
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

**ANEXO I – CRONOGRAMA OFICIAL DO PROCESSO INICIAL
DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS – 2024**

DIA PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO	RESPONSÁVEIS
22/11/2023	A partir das 14h	Plataforma Teams	Publicação da Resolução.	Legislação e Normas
22/11/2023	Às 15h	SEMEC Pedagógica	Reunião de orientações gerais.	Legislação e Normas
23 e 24/11/2023	A definir	Unidade Escolar	Atribuição de classes/aulas aos PEB I e PEB II Efetivos para <u>constituição</u> de jornada de trabalho docente.	Diretores de Escola
27/11/2023	Até as 10h	Plataforma Teams	Comunicação de Saldo Remanescente - Planilha de Atribuição.	Diretores de Escola
27/11/2023	19h	Sede Pedagógica	Atribuição de classes/aulas: 1º- aos PEB I e PEB II Efetivos para <u>constituição</u> de jornada de trabalho docente, não atendidos totalmente na U.E. 2º - <u>constituição</u> de jornada de trabalho a docentes adidos. 3º - <u>constituição</u> de jornada de trabalho a docentes adidos afastados junto ao Programa de Parceria Educacional Estado/Município.	Comissão de Atribuição
29/11/2023	Até as 17h	Plataforma Teams	Comunicação de Saldo Remanescente - Planilha de Atribuição.	Legislação e Normas
30/11/2023	A definir	Unidade Escolar	Atribuição de classes/aulas aos PEB I e PEB II Efetivos para <u>composição</u> de jornada de trabalho docente.	Diretores de Escola
01/12/2023	Até as 10h	Plataforma Teams	Comunicação de Saldo Remanescente - Planilha de Atribuição.	Diretores de Escola
04/12/2023	19h	Sede Pedagógica	Atribuições de classes/aulas: 1º - aos PEB I e PEB II efetivos para <u>composição</u> de jornada de trabalho docente, não atendidos totalmente na U.E. 2º - <u>composição</u> de jornada de trabalho aos docentes adidos. 3º - <u>composição</u> de jornada de trabalho aos docentes adidos afastados junto ao Programa de Parceria Educacional Estado/Município.	Comissão de Atribuição
05/12/2023	Até as 17h	Plataforma Teams	Comunicação de Saldo Remanescente - Planilha de Atribuição.	Legislação e Normas
06/12/2023	A definir	Unidade Escolar	1º - Ampliação de jornada aos PEB II efetivos; 2º - Atribuição de carga suplementar de trabalho aos PEB I e PEB II efetivos.	Diretores de Escola
07/12/2023	Até as 10h	Plataforma Teams	Comunicação de Saldo Remanescente - Planilha de Atribuição.	Diretores de Escola
07/12/2023	19h	Sede Pedagógica	1º - Atribuição de carga suplementar de trabalho aos PEB I e PEB II efetivos não atendidos na U.E. 2º - Atribuição aos docentes efetivos inscritos nos termos do artigo 22.	Comissão de Atribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

DIA PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO	RESPONSÁVEIS
11/12/2023	19h	Sede Pedagógica	1º - Atribuição de classes/aulas aos docentes <u>aposentados que permanecem na função docente</u> ; 2º - Atribuição de classes/aulas aos docentes <u>aposentados em função correlata</u> ; 3º - Atribuição de <u>carga suplementar</u> aos docentes aposentados que permanecem na função docente.	Secretaria Municipal de Educação
11/12/2023	19h	Sede Pedagógica	Atribuição de classes/aulas Professor de Educação Especial – AEE e Libras.	Núcleo de Educação Inclusiva
13/12/2023	18h	Sede Pedagógica	Atribuição de classes/aulas aos PEB I Substitutos Efetivos (Classificados de 01 a 50).	Comissão de Atribuição
14/12/2023	18h	Sede Pedagógica	Atribuição de classes/aulas aos PEB I Substitutos Efetivos (Classificados de 51 ao último).	Comissão de Atribuição
18/12/2023	18h	Sede Pedagógica	1º - Atribuição de <u>carga suplementar</u> aos PEB I Substitutos Efetivos. 2º - Atribuição de classes/aulas aos PEB I Substitutos Efetivos <u>aposentados que permanecem em função docente</u> . 3º - Atribuição de classes/aulas aos PEB I Substitutos Efetivos <u>aposentados em função correlata</u> . 4º - Atribuição de <u>carga suplementar</u> aos PEB I Substitutos Efetivos aposentados que permanecem na função docente.	Comissão de Atribuição
19/12/2023	08h	Sede Pedagógica	Escolha de Local de Exercício para Técnicos em Desenvolvimento Escolar (TDEs) – Conforme Ordem de Classificação a ser Divulgada.	Comissão de Atribuição
	14h	Sede Pedagógica	Escolha de Local de Exercício para Técnicos em Desenvolvimento Escolar (TDEs) – Conforme Ordem de Classificação a ser Divulgada.	Comissão de Atribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
 LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

ANEXO II - CONTROLE DE ATRIBUIÇÃO/CAT

01 - UNIDADE SEDE:

02 - NOME DO SERVIDOR OU CANDIDATO À CONTRATAÇÃO: _____ R.G.: _____ CLASSIFICAÇÃO: _____

FASE	NOME DA ESCOLA	CLASSE/DISCIPLINA/FUNÇÃO	LIVRE	SUBST	TOTAL AULAS	M	T	N	JORNADA	DATA Atribuição (Banca)	RUBRICA RESPONSÁVEL

SERVIDOR EFETIVO

ACÚMULO DE CARGOS () NÃO () SIM LOCAL: _____
 *Deverão ser observados os preceitos legais para deferimento.

AFASTAMENTOS:
 Licença-Maternidade a partir de ____/____/____
 Licença-Saúde a partir de ____/____/____ (_____ DIAS)
 Licença Sem Vencimentos: Início ____/____/____
 Afastamento – Artigo _____

Assinatura do Servidor

CANDIDATO (A) À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

ACÚMULO DE CARGOS: () NÃO () SIM LOCAL: _____
 *Deverão ser observados os preceitos legais para deferimento.

AFASTAMENTOS: Licença-Maternidade / Licença-Saúde () NÃO () SIM

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO: () NÃO () SIM LOCAL: _____
 *Se declarado possuir vínculo com o Município em outro cargo, deverá ser observada regra para exoneração.

Assinatura do Candidato